



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA N.º 001/2025 DIA 07/02/2025

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **CCJ**, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI Nº 001/2025**, **AUTORIA**: Poder Executivo Municipal, **SÚMULA**: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$960.000,00 (NOVECENTOS E SESENTA MIL REAIS), DESTINADO A SUPOSTAR DESPESAS COM O “PROGRAMA DINHEIRO NA COMUNIDADE”. Registre-se a presença na reunião dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento (Pedro Conrado Filho, Almir de Paula Xavier e Fernando Mattei), do Consultor Legislativo Gilmar Zocche, do Assessor Parlamentar para assuntos Legislativos do Poder Executivo, Senhor Joel Demetrio. Verifica-se que o Projeto deu entrada nesta Casa no dia 03 de fevereiro de 2025, baixado para as Comissões de CCJ e CFO, para tramitar em regime de urgência. Neste período foi expedido o **Ofício N.º. 001/2025, Autoria**: Vereador Marcio dos Alexandre e demais vereadores, **Súmula**: Solicita do Poder Executivo informações sobre o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo, que trata abertura de crédito, o qual foi respondido através do **Ofício N.º. 059/2025, Autoria**: Poder Executivo Municipal. Após estudos e esclarecimentos decidiu-se por unanimidade apresentar o Parecer, opinando pela TRAMITAÇÃO do Projeto. A seguir deliberou-se sobre as DATAS E HORÁRIOS das REUNIÕES ORDINÁRIAS, ficando decidido que as reuniões serão realizadas na segunda feira às 13h30 horas. Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu “**Gilmar Zocche**” lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 001/2025, **da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao** **PROJETO DE LEI N.º. 001/2025, de autoria do PODER** **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 001/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 960.000,00 (NOVECENTOS E SESENTA MIL REAIS), DESTINADO A SUPTORAR DESPESAS COM O "PROGRAMA DINHEIRO NA COMUNIDADE".

DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria encontra-se de acordo com o artigo 34 - 45 da Lei Orgânica Municipal, art. 38-56-57 e 153 do regimento interno, amparado portanto na legislação vigente.

Lei Orgânica Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Art. 57. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

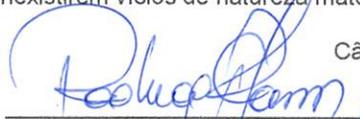
IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 153. As deliberações da Câmara salvo, disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de fevereiro de 2025.



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR